



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 124 DE 07 DE JULHO DE 1 972.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E PROMULGA E EU PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, sem licitação previa, os serviços de guias e sargejas, calçamento ou asfaltamento da sede do Município, a cidade de Jaciara, à / firmas ou particulares idôneas, mediante contrato por escrito que / figure as exigências desta Lei:

Art. 2º - A relação de trabalho para os serviços - concedidos deverão ser entre as firmas ou particulares executores/ - e os contribuintes, devendo aqueles exigirem as cobranças pelos - serviços executados, diretamente deste, não se responsabilizando a Prefeitura por pagamento algum dos contribuinte faltosos.

Art. 3º Em caráter especial a Prefeitura poderá / receber do contribuinte para o executor, mas somente será obrigado - ao pagamento ao executor após o recebimento do contribuinte.

Art. 4º - A Prefeitura poderá fazer o pagamento - ao executor do serviço, da parte que ela for obrigada, ou sejam: do centro das avejidas e da parte de terrenos devolutos ou de sua propriedade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir clausulas outras no contrato de Cessão, que visem a tutela de interesses e direitos do Poder Público.

Art. 6º - Os serviços concedidos serão executados por conta exclusiva das firmas ou particulares executores, diretamente para os contribuintes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar dos recursos do orçamento vigente para socorrer as despesas oriundas desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM 08 de julho de 1 972.

Márcio Cassiano da Silva

Prefeito Municipal

ARI RAMOS SALDIBA Dir. Admin.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a legislação vigente.
Jaciara -MT. Data Supra.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 124 DE 07 DE JULHO DE 1 972.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E PROMULGA E EU PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, sem licitação previa, os serviços de guias e sargejas, calçamento ou asfaltamento da sede do Município, a cidade de Jaciara, à / firmas ou particulares idôneas, mediante contrato por escrito que / figure as exigências desta Lei:

Art. 2º - A relação de trabalho para os serviços - concedidos deverão ser entre as firmas ou particulares executores / - e os contribuintes, devendo aqueles exigirem as cobranças pelos - serviços executados, diretamente deste, não se responsabilizando a Prefeitura por pagamento algum dos contribuinte faltosos.

Art. 3º Em caráter especial a Prefeitura poderá / receber do contribuinte para o executor, mas somente será obrigado - ao pagamento ao executor após o recebimento do contribuinte.

Art. 4º - A Prefeitura poderá fazer o pagamento - ao executor do serviço, da parte que ela for obrigada, ou sejam: do centro das avenidas e da parte de terrenos devolutos ou de sua propriedade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir cláusulas outras no contrato de Cessão, que visem a tutela de interesses e direitos do Poder Público.

Art. 6º - Os serviços concedidos serão executados por conta exclusiva das firmas ou particulares executores, diretamente para os contribuintes.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar dos recursos do orçamento vigente para socorrer as despesas oriundas desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM 08 de julho de 1 972.

Márcio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal

ARI RAMOS SALDIBA Dir. Admin.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com a legislação vigente.
Jaciara -MT. Data Supra.